

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004348

Nome: ESCOLA DE OLHO NO FUTURO-CATALÃO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 344/2020

1. Histórico

A **Escola De Olho No Futuro** mantida pelo Centro Educacional De Olho No Futuro LTDA, inscrita no CNPJ N. 08.227.123/0001 - 71, localizada na Av. Castelo Branco, N° 81, Setor Universitário, Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para o ensino fundamental.

Constam no processo

- Requerimento, fl. 002;
- CNPJ, fl. 003;
- Contrato de Locação, fls. 004/005;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 006;
- Alvará de localização, fl. 007;
- Descrição do Acervo Bibliográfico, fl. 008;
- Descrição do Espaço Físico e Materiais Pedagógicos, fls. 009/011;
- Calendário Escolar, fl. 012;
- Quadro Comparativo Entre as Aspirações da Comunidade e as Inovações, fl. 013;
- Nominata Administrativa e Pedagógica, fl. 014;
- Diplomas, fls. 015/030, 114/118 e 129;
- Número de Alunos Por Sala de Aula, fl. 031;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 032/078;
- Regimento Escolar, fls. 079/109;
- Diligência, fls. 110/112;
- Autorização de Utilização do Ginásio de Esportes Para a Escola, fl. 113;
- Fotos, fls. 119/122;
- Laudo Técnico, fls. 123/126;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 17/18 e 127/128.

2. Análise

A **Escola De Olho No Futuro** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 261 de 04/05/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola está instalada em um imóvel alugado e conta com 6 salas de aula climatizadas, recepção, sala dos professores, escritório, espaço livre interno, pátio externo, cozinha, laboratório de informática, biblioteca e sala de lazer.

As salas de aula são muito pequenas, sendo que a menor sala tem 14,35 m² e atende o 1º ano com 13 alunos; outra sala tem 23,93 m² e atende 26 alunos do 2º ano; e a outra com 24,12 m² atende 21 alunos do 3º ano. Destaco que a instituição não atendeu a determinação da resolução anterior.

O Contrato de Locação tem vigência de 5 anos com início a partir de 01.06.2016 e com prorrogação automática.

Os 12 professores são licenciados nas disciplinas que ministram.

Dos 147 alunos matriculados em 2019, 140 foram aprovados, 1 ficou retido e 6 alunos foram transferidos.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 685 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos, literários e paradidáticos.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até.09.01.2021 e Alvará da Vigilância Sanitária com vigência até 31/12/2020.

O Projeto Político Pedagógico informa que "o ensino da História e Culturas Indígena e Afro Brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa."

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. No entanto, o Projeto Político Pedagógico das escolas deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32 determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Os autos apresentam uma autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Catalão para a utilização de uma quadra de esportes do município que se renova a cada ano. Também apresenta fotos de uma pequena quadra existente numa casa alugada ao lado da unidade escolar para atender ao berçário, conforme Laudo Técnico.
2. Das 9(nove) turmas ativas 3(três) ultrapassam o número de alunos permitido por lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola De Olho No Futuro**, localizada Av. Castelo Branco, N. 81, Setor Universitário, Catalão/GO, mantida pelo Centro Educacional De Olho No Futuro LTDA, sob CNPJ N. 08.227.123/0001 - 71, referentes a oferta do ensino fundamental a partir de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola De Olho No Futuro** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme o Art. 2º, da Lei nº 12.244/2010 (Lei da Biblioteca Escolar):

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/07/2020, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013185601** e o código CRC **EE386F02**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004348



SEI 000013185601